

ERRATA CORREÇÃO DE TEXTO DO DECRETO Nº 998/2020.

“ERRATA DE CORREÇÃO DE TEXTO AO DECRETO Nº 998, DE 03 DE JUNHO DE 2020 – que Dispõe Sobre as Restrições à Locomoção de Pessoas, no Território do Município de Itabela-BA, em Razão da Epidemia da Covid-19 E dá Outras Providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, em reunião realizada nesta data, comunicou da necessidade de adoção de medidas municipais voltadas à restrição da circulação de pessoas, como medida de prevenção e segurança à população;

DECRETA:

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP:45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabela, a limitação de locomoção, a partir do dia 03 de junho de 2020 até o dia 09 de junho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das 18h (dezoito horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Segurança e Cidadania e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo, ou seja, das 18h (dezoito horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 3º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - Somente poderão funcionar, no período entre as 18h (dezoito horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, os seguintes serviços:

- a)** Farmácias 24 horas;
- b)** Postos de Combustíveis;
- c)** Estabelecimentos de serviço de alimentação, lanchonetes e restaurantes, somente na modalidade delivery de entrega domiciliar, excluindo-se a modalidade de pedido e entrega realizada no estabelecimento (drive thru);

d) Estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19;

e) Hospitais;

f) Unidades Básicas de Saúde - UBS.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio geral em horário reduzido de funcionamento, das 08h (oito horas) até as 14h (quatorze horas), respeitando as recomendações já existentes de combate ao COVID-19, sobretudo a aglomeração de pessoas, o distanciamento mínimo entre os indivíduos e o uso de máscaras;

Art. 3º - Ficam autorizados ao funcionamento das 14h (quatorze horas) até as 18h (dezoito horas), ou seja, fora do horário estabelecido no "caput" do art. 1º, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, até 09 de junho de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as seguintes atividades:

- a)** Hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;
- b)** Farmácias, Drogarias e laboratórios;
- c)** Posto de Combustíveis;
- d)** Comércio e vendas de produtos e equipamentos de uso hospitalares;
- e)** Horti-fruti, açougues e peixarias;

- f) Clínicas veterinárias e loja de medicação para animais e produtos agropecuários;
- g) Salões de Beleza e Barbearias com sistema de agendamento prévio;
- h) Academias com sistema de agendamento prévio;
- i) Hospitais e Clínicas de Saúde;
- j) Casa de materiais de construção;
- k) As Oficinas e autopeças para automóveis, motocicletas e caminhões, Borracharias em geral; e
- l) Agências Bancárias e casas lotéricas, desde que tomem medidas necessárias de enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19, ficando proibidas as aglomerações em filas.

§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública e coleta de lixo, manutenção urbana e obras de infraestrutura em andamento, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 4º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento e em quaisquer horários, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 6º - Durante o prazo constante no caput do art. 1º deste Decreto, fica a Guarda Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio das Polícias Civil e

Militar, que se encarregará do encaminhamento do (s) infrator (es) perante a Autoridade competente, com adoção de medidas cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais determinações e recomendações contidas no Decreto 991 de 25 de maio de 2020, e revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 04 de junho de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal